



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 17 de julho de 2009.

Comunicação nº 316/09 – TJD/RJ

### REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Onde se lê na Decisão da 2<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional - TJD/RJ, publicada na comunicação nº 290/09, Boletim Oficial nº 7724/09 de 08 de julho de 2009:

03) Processo: nº 385/09

1º) Denunciado: Jonathan da Mata Amaral (Heliópolis AC)

Tipificação: Art.250 do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Vitor S. de Souza (Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Raphael Julião da Silva (CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Victor Rodrigo de A. Reis (Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco X Heliópolis AC

Categoria: Infantil

Data jogo: 03/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Sérgio Correia (C.A Castelo Branco) Dr. Gustavo Mattos (Heliópolis FC)

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Foi acatada a inépcia da sumula pela Comissão com relação ao 1º denunciado que já havia sido substituído, e o 2º denunciado por ter sido descrito na sumula que sua expulsão se deu por um suposto empurrão aos 60 minutos de jogo quando o mesmo já havia sido substituído no intervalo.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

No mérito, por maioria, absolvido o 4º denunciado, quanto imputação do art. 251 CBJD. Votos vencidos do Dr. Marcello Zorzenon e Dr. Marcelo Jucá que aplicavam a pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 251 CBJD.

### **04) Processo: nº 541/09**

**Denunciado:** Wagner Santos da Costa (Aperibeense FC)

**Tipificação:** Art.250 e 252 do na forma do art. 184 CBJD

**Jogo:** Sendas FC X Aperibeense FC

**Categoria:** Copa Rio - Profissionais

**Data jogo:** 23/05/09

**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas

**Auditor relator:** Dr. Dílson Neves

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD e mais 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD, na forma do art. 184 CBJD.

### **LEIA-SE:**

### **03) Processo: nº 385/09**

**1º) Denunciado:** Jonathan da Mata Amaral (Heliópolis AC)

**Tipificação:** Art.250 do CBJD

**2º) Denunciado:** Paulo Vitor S. de Souza (Heliópolis AC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**3º) Denunciado:** Raphael Julião da Silva (CA Castelo Branco)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**4º) Denunciado:** Victor Rodrigo de A. Reis (Heliópolis AC)

**Tipificação:** Art. 251 do CBJD

**Jogo:** CA Castelo Branco X Heliópolis AC

**Categoria:** Infantil

**Data jogo:** 03/05/2009



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Representante legal do denunciado: Dr. Sérgio Correia (C.A Castelo Branco) Dr. Gustavo Mattos (Heliópolis FC)

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

**Resultado:** Foi acatada a inépcia da sumula pela Comissão com relação ao 1º denunciado que já havia sido substituído, e o 2º denunciado por ter sido descrito na sumula que sua expulsão se deu por um suposto empurrao aos 60 minutos de jogo quando o mesmo já havia sido substituído no intervalo.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD

No mérito, por maioria, absolvido o 4º denunciado, quanto imputação do art. 251 CBJD. Votos vencidos do Dr. Marcello Zorzenon e Dr. Marcelo Jucá que aplicavam a pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 251 CBJD.

**04) Processo: nº 541/09**

Denunciado: Wagner Santos da Costa (Aperibeense FC)

Tipificação: Art.250 e 252 do na forma do art. 184 CBJD

Jogo: Sendas FC X Aperibeense FC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 23/05/09

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Dílson Neves

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD e mais 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD, na forma do art. 184 CBJD.

**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária TJD/RJ**